

Relatório nº 29/2023 - CGJUS/CGABCGJUS/GABCPLAN/CPLAN/DIVCOR

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o art. 16 e o art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e os art. 3º e 4º do Provimento nº 02/2023/CGJUS/ASJCGJUS, incumbe à Corregedoria-Geral da Justiça realizar correições gerais ordinárias com o objetivo de verificar a regularidade dos serviços e a eficiência das atividades nas unidades administrativas e judiciárias de 1º grau, inclusive adotando e orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências diante da constatação de eventuais necessidades.

Compete à Divisão de Correição e Inspeção, nos termos dos arts. 55 e 56, inciso I, da Resolução nº 8/2021/TJTO, executar os trabalhos correccionais e de inspeção, sob a direção da Corregedora-Geral da Justiça e do Juiz Auxiliar ao qual se subordina, nas unidades judiciais da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e, igualmente, nos estabelecimentos prisionais, socioeducativos, entidades de acolhimento e estabelecimentos de cumprimento de medidas de segurança.

Consoante o estabelecido na Portaria nº 268/2023, de 08 de fevereiro de 2023, foi realizado o trabalho de Correição Ordinária na **Comarca de Arraias - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - Cejusc**, abrangendo as questões administrativas da referida unidade, cujos resultados encontram-se consignados neste Relatório.

1.1 Objetivos da Correição

A presente correição tem os seguintes objetivos:

- a) Verificar a regularidade dos serviços e os procedimentos adotados pela unidade correccionada à luz dos princípios da administração pública e dos atos normativos expedidos pelo CNJ, TJTO, CGJUS/TO;
- b) Avaliar o desempenho da unidade correccionada a partir da análise de dados estatísticos de diversos indicadores, incluindo metas internas e nacionais;
- c) Averiguar a correta e tempestiva utilização dos cadastros e sistemas informatizados, necessários à realização das atividades inerentes à prestação dos serviços judiciários do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- d) Identificar os aspectos específicos que interfiram/impactam no desempenho da unidade correccionada e nos resultados por ela apresentados; e
- e) Sugerir as providências adequadas para a regularização das não conformidades apontadas no relatório conclusivo.

1.2 Metodologia

As atividades correccionais foram iniciadas na modalidade virtual, que consiste na coleta prévia de dados das unidades correccionadas, por meio de diligências endereçadas aos setores administrativos do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral da Justiça. Concomitante, foi enviado um questionário para cada unidade correccionada, o qual aborda as condições e rotinas

de trabalho.

Durante a etapa virtual, foram disponibilizados ao público externo um formulário eletrônico e o e-mail da Divisão de Correição e Inspeção, ambos inseridos no site da Corregedoria-Geral da Justiça, para recebimento de sugestões, elogios e reclamações. No período da correição não houve suspensão dos trabalhos forenses e dos prazos processuais.

Em seguida, iniciou-se a etapa remota dos trabalhos correcionais, com a realização da solenidade de abertura pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, Juiz Auxiliar Supervisor dos Serviços Administrativos da Corregedoria-Geral da Justiça e dos Órgãos do Primeiro Grau de Jurisdição, representante da ASMETO e demais autoridades do sistema de justiça.

Na sequência, com vistas a ampliar a compreensão sobre o funcionamento e as atividades praticadas nas unidades correcionadas na comarca, foram realizadas reuniões com seus gestores e servidores, também por videoconferência, oportunizando-lhes validarem as informações coletadas na etapa virtual, como também se manifestarem sobre seus resultados de desempenho. Após reuniões setoriais, a correição geral ordinária finalizou-se com a reunião de encerramento.

No decorrer do desenvolvimento dos trabalhos, e quando necessário, foram determinadas diligências complementares, visando à instrução do processo de correição geral ordinária ou a regularização imediata de uma determinada situação de divergência.

Ao final, foi elaborado um relatório final para cada unidade correcionada na comarca, o qual consigna as informações relevantes obtidas durante todo o processo de correição geral ordinária, em especial os achados, que dizem respeito às inconformidades encontradas, para as quais foram apontadas as providências necessárias, buscando contribuir para o planejamento e o desenvolvimento das unidades judiciárias e administrativas, em especial no tocante à melhoria da gestão e, conseqüentemente, para o acesso a uma justiça ágil, efetiva, transparente e humanizada.

Registre-se que a fidedignidade dos relatórios depende, prioritariamente, da consistência e confiabilidade das informações disponibilizadas pelos setores administrativos do Tribunal de Justiça e Corregedoria-Geral da Justiça, que, por sua vez são alimentados pelas próprias unidades correcionadas.

2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS

2.1 Recursos Humanos

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), criado pela Resolução nº 05, de 28 de abril de 2016, é unidade judiciária da comarca de Arraias, o qual tem por algumas de suas atribuições promover ações de incentivo à autocomposição de litígios e à pacificação social, por meio da conciliação e da mediação.

A unidade é gerida pelo magistrado coordenador Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, conforme Portaria nº 2025, de 31/05/2016, publicada no Diário da Justiça nº 3818, de 01/06/2016.

O horário de funcionamento da unidade correcionada é de 12 às 18 horas, mesmo período em

que é realizado o atendimento ao público, conforme será visto no tópico seguinte.

De acordo com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), o quadro funcional da unidade judiciária é composto pelo estagiário voluntário, Matheus Gonçalves Barbosa, matrícula 365119.

Em resposta ao questionário, a unidade correccionada relacionou uma força de trabalho diferente, pois não constou o estagiário voluntário, Matheus Gonçalves Barbosa, matrícula 365119. Contudo, durante a reunião de correção, a unidade esclareceu que a servidora Vagna Carla Alves Costa, matrícula 354063, é conciliadora e chefe de secretaria. Em consulta ao portal e-Gesp, verificou-se que a referida servidora encontra-se lotada na unidade correccionada. Já quanto ao estagiário Matheus Gonçalves Barbosa, em resposta à diligência, a unidade esclareceu que ele está lotado na 1ª Vara Cível da comarca.

Conforme o noticiado pelo Serviço de Registros Funcionais (SESER), não há servidores lotados na unidade correccionada em regime de teletrabalho instituído pela Resolução nº 20/2020/TJTO.

Ainda segundo o SESER, os servidores em trabalho presencial registram o ponto eletrônico de frequência. No que diz respeito aos afastamentos de servidores ocorridos nos últimos 12 meses, o SESER anotou que não ocorreram, conforme declinado pelo Serviço no sistema SICOR.

Indagada sobre o quantitativo de servidores para atender a demanda, a unidade judiciária informou durante a reunião correccional que o quadro funcional é **insuficiente**.

A informação trazida em videoconferência corrobora o que fora inserido pela unidade correccionada na resposta ao questionário, item "Melhoria Contínua", ao mencionar que a principal dificuldade enfrentada pela unidade para a realização das atividades é a quantidade insuficiente de servidores. A este respeito, a unidade acresceu que solicitou a disponibilização de uma vaga para estágio remunerado, conforme os autos 23.0.000005879-3. Contudo, em consulta ao referido processo, verificou-se que o pleito foi indeferido por não haver vagas disponíveis, conforme Despacho/Ofício nº 525/2023/PRESIDÊNCIA/ASPRE, evento 4974565.

As questões relativas ao quadro de pessoal serão tratadas no relatório final da Diretoria do Foro, em razão de abranger outras unidades da comarca.

2.2 Atendimento ao Público

Em resposta ao questionário, foi anotado que os atendimentos são feitos presencialmente, por e-mail, telefone fixo, telefone móvel e aplicativo de mensagens. Relativamente às dificuldades enfrentadas, a unidade reforçou o fato de haver somente uma servidora lotada na unidade para cumprir os feitos, atender ao público e atuar no CEJUSC itinerante, oportunidade em que reforçou a necessidade de mais servidores/colaboradores.

Em relação ao Balcão Virtual, a unidade judiciária pontuou que não há demanda nesta modalidade e esclareceu que a maioria de seus atendimentos são prestados presencialmente e

através do aplicativo *whatsApp Business*.

2.3 Usuários e Segurança da Informação

Com a finalidade de minimizar as situações que podem vulnerabilizar a segurança da informação e proteção de dados, foi solicitado ao Suporte SEI, SSW e CPLAN a relação de usuários e perfis de acesso aos sistemas SEI, Malote Digital, Balcão Virtual e e-Proc da unidade correccionada, respectivamente.

Da análise dos documentos exibidos pelos respectivos setores administrativos, nota-se que há acessos aos sistemas por usuários que não estão lotados na unidade correccionada. Com isso, a equipe de correição solicitou a verificação dos acessos aos sistemas SEI, Balcão Virtual e e-Proc e, sendo necessário, realizar as devidas exclusões, o que foi registrado pela unidade correccionada no sistema SICOR, esclarecendo que foram excluídos os acessos no sistema e-Proc de usuários sem vínculo à unidade judiciária, bem como justificou a necessidade de manter os acessos existentes juntos aos sistemas e-Proc, Balcão Virtual e SEI.

No espaço da reunião por videoconferência, os participantes foram norteados quanto à Recomendação nº 01/2021/CGJUS, que *orienta os Magistrados e Chefes de Cartórios para que, imediatamente, excluam ou solicitem a exclusão dos usuários que não estejam vinculados ao seu quadro funcional e para que adotem a rotina de, a cada 30 dias, consultar e excluir os usuários divergentes*.

No que diz respeito às exclusões, em se tratando do sistema e-Proc, o gerenciamento pode ser feito diretamente no sistema pelo chefe imediato da unidade. Em relação aos sistemas SEI e Malote Digital, o pedido deve ser realizado pelo chefe imediato, via Service Desk. Nessa senda, determina o art. 3º da Instrução Normativa nº 2/2012/TJTO: "*competem ao chefe imediato da unidade administrativa solicitar, via Service Desk, a liberação, alteração ou cancelamento de acesso aos servidores e estagiários hierarquicamente subordinados*".

Além de restringir os acessos para o quadro de pessoal efetivamente lotado nas unidades correccionadas, é imprescindível que haja verificação rotineira se os acessos dos sistemas estão de acordo com os cargos exercidos pelos servidores e estagiários.

2.4 Mediação e Conciliação

Em seu questionário a unidade pontuou que:

1. A unidade realiza ou realizou ações de sensibilização e divulgação da conciliação e mediação como meio apropriado para a solução de conflitos de interesses?	
☒ Sim	☐ Não
2. Existem ações de promoção da cidadania?	
☐ Sim	☒ Não
3. A unidade mantém ou manteve ações em parceria com órgãos e instituições que atuam no CEJUSC, a exemplo do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB e estabelecimentos de ensino, que visem a atuação na prevenção de litígios?	
☒ Sim	☐ Não
4. Existem fatores prejudiciais às conciliações e mediações pré-processuais?	
☒ Sim	☐ Não
4.1 Quais?	
A abertura das reclamações pré-processuais quando realizadas pela própria conciliadora dificultou em alguns casos a realização da audiência, uma vez que a parte se sente acolhida no momento do atendimento, distorcendo esse acolhimento no momento da audiência.	

Considerando, pois, as respostas dadas pela unidade correccionada, no sentido de que não realiza ações de promoção da cidadania, necessária a ciência do NUPEMEC para providências que entender pertinentes, no âmbito de sua competência.

2.4.1 Providências

(i) Sugerir a Excelentíssima Desembargadora Corregedora Geral da Justiça que officie o NUPEMEC, via Presidência do TJTO, para ciência e providência que lhe aprouver em relação aos registros constantes deste Relatório Final de Correição no item 2.4, nos termos da Resolução nº 01/2020/TJTO;

3. ACHADOS JUDICIAIS

3.1 Cumprimento das Metas do CNJ

Em relação às metas nacionais, no período de 2020 a 2022, não houve o cumprimento integral pela unidade correccionada, conforme os dados apresentados pela Divisão de Monitoramento de Metas e indicadores da Corregedoria-Geral da Justiça (DIVMON):

	2020	2021	2022	2023
Meta 1/CNJ	106,25%	100,5%	98,39%	98,39%
Meta 2/CNJ	NA / ND	NA / ND	125%	**
Meta 2/CNJ - Juizado Especial	NA / ND	NA / ND	NA / ND	**
Meta 4/CNJ	NA / ND	NA / ND	NA / ND	**
Meta 5/CNJ	NA / ND	100%	100%	**
Meta 6/CNJ	NA / ND	NA / ND	NA / ND	**
Meta 8/CNJ - Violência Doméstica	NA / ND	NA / ND	NA / ND	**
Meta 8/CNJ - Feminicídio	NA / ND	NA / ND	NA / ND	**
Meta 11/CNJ	NA / ND	NA / ND	NA / ND	**
Meta 12/CNJ	NA / ND	NA / ND	NA / ND	NA / ND

Relativamente ao ano de 2023, o Conselho Nacional de Justiça ainda não editou o glossário das metas nacionais, o que inviabilizou, neste momento, a apuração de dados por esta Corregedoria Geral da Justiça, sendo que os dados apresentados na tabela acima seguem a parametrização de 2022.

3.1.1 Providências

(i) À Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores (DIVMON), para análise dos indicadores estratégicos na unidade judiciárias, bem como, oportunamente (glossário) os índices de metas nacionais do ano corrente da unidade correccionada, com manifestação neste autos sobre a necessidade ou não de plano de ação, conforme previsto no art. 56, inciso XI, do Regimento Interno CGJUS;

(ii) Havendo necessidade de plano de ação, conforme manifestação da DIVMON/CGJUS, remetam-se os autos à DIVPOS para cientificar a unidade correccionada, com o objetivo de que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore o plano de ação respectivo. Caso a unidade correccionada necessite, poderá contar com o apoio da DIVMON, o que deve ser expressamente solicitado em processo SEI apartado, a ser instaurado pela unidade e endereçado diretamente à unidade DIVMON;

(iii) Sem necessidade de plano de ação, conforme manifestação da DIVMON/CGJUS/TO, à DIVPOS para cientificar a unidade correccionada, com vistas a dar prioridade ao impulso processual dos processos indicadas pela DIVMON, consignando nestes autos as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

3.2 Processos Paralisados Em Cartório Há Mais de 100 Dias

Durante o período avaliado 2020 a 2022, foram registrados processos paralisados em cartório há mais de 100 dias. Contudo, ao final de 2022, a unidade não registrou feitos nesta condição, conforme o informado pela DIVMON.

Em diligência empreendida no sistema e-Proc pela equipe de correição, na data de 12/04/2023, com data de corte em 11/04/2023, a unidade não contava com processos paralisados em cartório há mais de 100.

3.3 Processos Conclusos Há Mais de 100 Dias

No intervalo de 2020 a 2022 verificou-se a existência de processos conclusos há mais de 100 dias. Contudo, em dezembro de 2022, a unidade não registrou feitos nesta condição, conforme o informado pela DIVMON.

Em diligência empreendida pela equipe de correição, na data de 12/04/2023, a unidade não contava com processos conclusos há mais de 100 dias.

3.4 Movimentação Processual Equivocada

Foram encontradas movimentações processuais equivocadas no ano vigente, conforme se observa da informação prestada pelo NUPARA no sistema SICOR, o qual declinou orientações gerais sobre movimentação processual, as quais devem ser observadas pela unidade correccionada no ano corrente. Registra-se que a unidade correccionada certificou o fiel cumprimento das orientações prestadas pelo NUPARA, o que merece reconhecimento por esta Corregedoria pelo zelo e vigilância dispensada pela unidade correccionada.

Registre-se, ainda, a expedição do Ofício circular nº 213/2022/CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA no processo [20.0.000017241-4](#), o qual encaminhou a informação do NUPARA, evento [4382178](#):

A Instrução Normativa n.º 5 de 24 de outubro de 2021, atualizada pela Instrução Normativa n.º 1, de 7 de março de 2022, em seu artigo 20, parágrafos 2º a 5º, disciplina, *in verbis*:

§2º As invalidações e retificações de movimentações realizadas por usuários internos serão justificadas por meio de certidão e registradas no histórico do processo. (NR) (redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022)

§3º Após a publicação, os documentos não poderão ser alterados ou excluídos, devendo a retificação da descrição do movimento ser realizada por expedição de certidão nos autos. (NR) (redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022)

§4º Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la, para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. (NR)

§5º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão ser excluídos, por expressa determinação judicial. (redação dada pela Instrução Normativa Nº 1, de 7 de março de 2022)

Pois bem. Considerando a normativa acima, não seria mais possível o cancelamento de movimentação processual equivocada, mesmo que tivesse ocorrido no ano corrente, como anteriormente o sistema possibilitava.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça, em publicação da versão 4, em 18/05/2022, do Glossário de Metas Nacionais do Poder Judiciário - ano 2022 passou a considerar os movimentos de "22-Baixa Definitiva" e "246-Arquivamento Definitivo" como movimentos a serem contabilizados nas perguntas de "Processos Julgados" das Metas Nacionais, quando o processo, não recebendo

movimento da hierarquia "193-Julgamento" tenha sido baixado ou arquivado definitivamente.

Ocorre que, ao deixar de lançar o ato judicial correto, os magistrados e as magistradas deixariam de computar, em sua produtividade estatística, aquele ato praticado.

Nas hipóteses de equívocos, do não lançamento correto de movimentos de julgamentos, o CNJ passou a considerar, para as Metas Nacionais, quando da baixa processual, que o referido processo tenha sido julgado.

Nesse sentido, é a presente manifestação deste Núcleo no sentido de orientar a observância da correta movimentação processual ao registrar os atos judiciais (despachos, decisões e julgamentos) com as cautelas devidas, uma vez que, nos termos da IN 5/2011 não seria mais possível o cancelamento de movimentação processual equivocada.

O NUPARA coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Na oportunidade, **revoga todas as orientações anteriores de cancelamento de movimentações processuais equivocadas** (g.).

Importante asseverar que a fidedignidade das movimentações processuais é essencial para a gestão das unidades e para a correta avaliação do Poder Judiciário realizada pelo Conselho Nacional de Justiça. Outrossim, as movimentações adequadas repercutem de forma realista na produtividade e no reconhecimento do trabalho desenvolvido pelo magistrado e servidores da unidade judiciária.

3.5 Cadastramento Equivocado

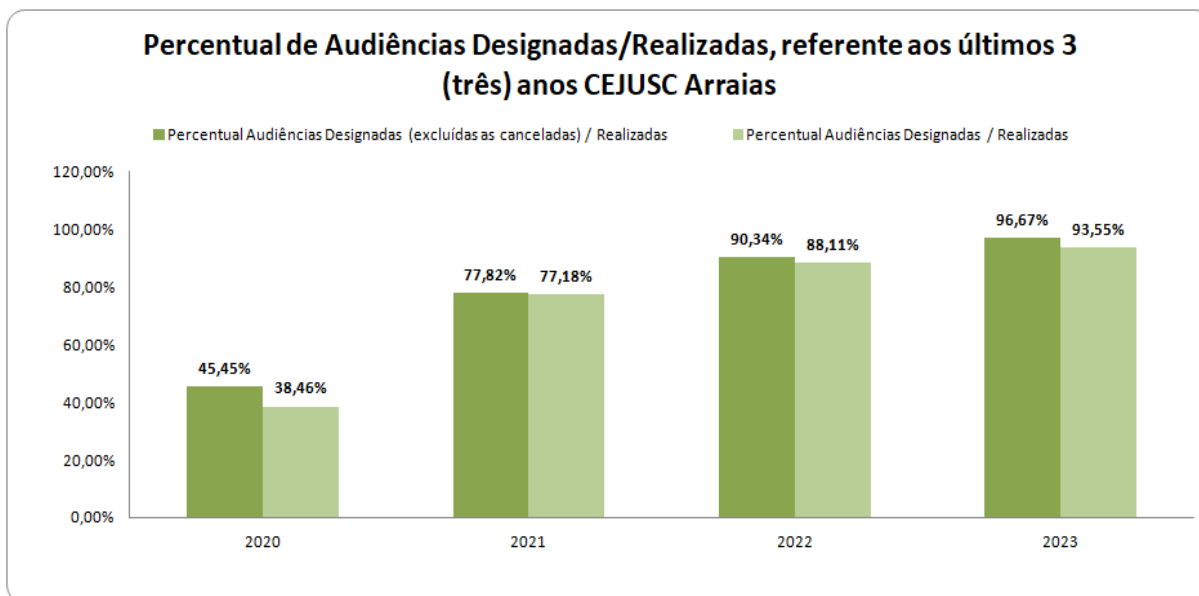
Conforme resposta da unidade correccionada, todos os servidores e servidoras foram capacitados para conferir o cadastramento dos processos, bem como conhecem, compreendem e aplicam as Tabelas Processuais Unificadas.

Assim como o orientado em reunião correccional, é imprescindível a adoção de rotina para observação dos processos que estejam com cadastramentos em desacordo com as Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, realizando a efetiva e imediata regularização do cadastramento. Oportuno registrar que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 331, de 20/08/2020, a qual instituiu a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário - DataJud, como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ.

Neste sentido, é patente que as unidades judiciárias devem se ater ao correto cadastramento e adequada movimentação processual, para que os dados possam ser coletados de forma a demonstrar o trabalho executado no sistema e-Proc, assim como para reflexo nos relatórios do CNJ, conforme preceitua o art. 5º da Portaria TJTO nº 4.165/2014 "*Aos magistrados e servidores incumbem implementar e fiscalizar, com rigor, o correto uso das tabelas processuais unificadas do Poder Judiciário criadas pela Resolução nº 46, de 2007 do CNJ*" (g.).

3.6 Audiências Designadas e Realizadas

Entre 2020 e 2022, o percentual de audiências realizadas foi inferior ao de audiências designadas, alcançando o índice de 45,45% (2020), 77,82% (2021) e 90,34% (2022), conforme se verifica dos dados confeccionados pela DIVMON:



Data de corte: 28.02.2023

No ano de 2023, a unidade realizou **96,67%** das designadas, de modo que não há necessidade de elaboração de plano de gestão.

Outrossim, também impacta na relação *realizadas x designadas* as audiências que ficaram sem a respectiva edição de sua situação no período, ante a falta do lançamento do movimento correspondente (realizada, cancelada, não realizada).

Durante a reunião por videoconferência, a equipe de correição orientou a unidade acerca da importância de manter a correta movimentação de eventos de audiência, recomendando-se a leitura do Informativo NUPARA nº 05 (evento 3743129) e os publicados supervenientemente sobre o assunto.

Importa registrar que o NUPARA informou acerca da inviabilidade de editar os movimentos de audiências de anos anteriores ao ano corrente, conforme orientações pontuadas no SEI [20.0.000017302-0](#), evento [3412655](#). Veja-se que audiências designadas e não realizadas é um dos maiores fatores de retrabalho e atraso processual verificados nas unidades judiciárias.

4. CONCLUSÃO

A Corregedoria-Geral da Justiça tem por missão institucional fiscalizar, orientar e acompanhar as unidades de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins, buscando a adoção de estratégias que aperfeiçoem o sistema de Administração da Justiça com vistas a garantir a prestação jurisdicional de modo célere e eficiente.

Para tanto, sem prejuízo das providências a cargo do Tribunal de Justiça deste Estado, é

imprescindível que as unidades busquem a melhoria contínua de seus processos de gestão, das rotinas e do ambiente de trabalho, como também que sejam reconhecidas as boas práticas adotadas, visando à replicação e melhoria do Poder Judiciário como um todo.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento dos serviços prestados exige que a unidade correccionada adote as providências determinadas nos itens 2 e 3 do presente relatório.

QUADRO RESUMO - PROVIDÊNCIAS	
2. ACHADOS ADMINISTRATIVOS	
2.4 Mediação e Conciliação	2.4.1 Providências (i) Sugerir a Excelentíssima Desembargadora Corregedora Geral da Justiça que oficie o NUPEMEC, via Presidência do TJTO, para ciência e providência que lhe aprouver em relação aos registros constantes deste Relatório Final de Correição no item 2.4, nos termos da <u>Resolução nº 01/2020/TJTO</u>;

3. ACHADOS JUDICIAIS	
3.1 Cumprimento de Metas do CNJ	3.1.1 Providências (i) À Divisão de Monitoramento de Metas e Indicadores (DIVMON), para análise dos indicadores estratégicos na unidade judiciárias, bem como, oportunamente (glossário) os índices de metas nacionais do ano corrente da unidade correccionada, com manifestação neste autos sobre a necessidade ou não de plano de ação, conforme previsto no art. 56, inciso XI, do Regimento Interno CGJUS; (ii) Havendo necessidade de plano de ação, conforme manifestação da DIVMON/CGJUS, remetam-se os autos à DIVPOS para cientificar a unidade correccionada, com o objetivo de que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore o plano de ação respectivo. Caso a unidade correccionada necessite, poderá contar com o apoio da DIVMON, o que deve ser expressamente solicitado em processo SEI apartado, a ser instaurado pela unidade e endereçado diretamente à unidade DIVMON; (iii) Sem necessidade de plano de ação, conforme manifestação da DIVMON/CGJUS/TO, à DIVPOS para cientificar a unidade correccionada, com vistas a dar prioridade ao impulso processual dos processos indicadas pela DIVMON, consignando nestes autos as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

Com fulcro no art. 56, inciso VI, da Resolução nº 8/2021/TJTO, eis o relatório final de correição da Comarca de Arraias - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - Cejusc, que submetemos à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça, para ciência e providências que lhe aprouver.

Na possibilidade de aprovação, qualquer dúvida da unidade quanto ao cumprimento das

providências deve ser reportada à Divisão de Monitoramento Pós-Correcional da CGJUS (DIVPOS) para auxílio, pelo e-mail divpos.cgjus@tjto.jus.br.

Por fim, registre-se que as informações constantes do questionário respondido pela unidade correccionada integram o presente relatório final da Comarca de Arraias - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - Cejusc.

Documento assinado eletronicamente por **Ariostenis Guimarães Vieira**, matrícula **290053**, em 16/07/2023, às 20:39, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Celia Regina Cirqueira Barros**, matrícula **276729**, em 18/07/2023, às 14:57, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliane Ferreira Tavares**, matrícula **357654**, em 18/07/2023, às 15:03, conforme art. 1º, inciso III, alínea *b*, da Lei Federal nº 11.419/2006.
